



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de São José da Vitória

1

Quarta-feira • 5 de Janeiro de 2022 • Ano • Nº 1415

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de São José da Vitória publica:

- **Portaria Nº 007 de 19 de Novembro de 2021** - Dispõe sobre as normas, procedimentos e cronograma para a realização de matrículas do Ano Letivo de 2022, na Rede Municipal de Educação, e dá outras providências.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Portarias



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA
GOVERNO DE UMA NOVA EXPERIÊNCIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PORTARIA Nº 007 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021

EMENTA: Dispõe sobre as normas, procedimentos e cronograma para a realização de matrículas do Ano Letivo de 2022, na Rede Municipal de Educação, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA, Estado Federado da Bahia, no uso das suas atribuições legais e considerando a necessidade de:

- Orientar o processo de matrícula na Rede Municipal de Educação;
- Estabelecer as normas, procedimentos e cronograma para a realização das matrículas;
- Assegurar a todo cidadão o direito de acesso e permanência na escola pública municipal, nos termos da Constituição Federal;
- Assegurar que a matrícula de qualquer educando seja realizada, respeitada e valorizada a diversidade humana, ficando vedada qualquer forma de discriminação.

RESOLVE:

Capítulo I
Da Matrícula 2022

Seção I
Da Organização da Matrícula

Art. 1º Regulamentar, na forma disposta nesta Portaria, normas, procedimentos e cronograma para a realização de matrículas na Rede Municipal de Educação, para o ano letivo de 2022.

Art. 2º A matrícula será realizada na Unidade de Ensino escolar e dar-se-á conforme o cronograma estabelecido neste artigo, devendo ser observado rigorosamente os prazos abaixo estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

| Cronograma | Data inicial | Data final |
|--|--------------|------------|
| Matrícula dos alunos da Rede Municipal ano letivo 2022 | 10/01/2022 | 31/03/2022 |

Art. 3º As matrículas destes serão gratuitas, sendo proibido à escola exigir do aluno cobrança de taxa ou material de qualquer natureza.

Parágrafo único. A cobrança indevida caracteriza ilícito administrativo, respondendo o Diretor, o Vice-Diretor, o Secretário Escolar ou qualquer outro funcionário a processo administrativo disciplinar, nos termos dos artigos 182 e seguintes do Estatuto do Servidor Público Lei nº 86/1997.

CNPJ: 30.945.098/0001-10 – Avenida ACM, s/nº - Bairro Nova Vitória – São José da Vitória – Bahia – CEP: 45.620-000 – Telefone: (73) 3694- 1106 – E-mail: adm.sjv@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA
GOVERNO DE UMA NOVA EXPERIÊNCIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Art. 4º Após os períodos estabelecidos no Art. 2º, a Unidade de Ensino só poderá efetuar matrícula com autorização expressa da Secretaria Municipal da Educação.

Seção II

Dos Procedimentos da Matrícula

Art. 5º A matrícula dos alunos só deverá ser realizada pelo pai, mãe ou responsável devidamente autorizado por autoridade competente.

Art. 6º No ato da matrícula deverá ser preenchido o requerimento de matrícula, no qual será assinado pelo pai, mãe ou responsável legal, Secretário Escolar, Diretor ou Vice-Diretor.

Art. 7º Os pais ou responsáveis pelos alunos novos deverão entregar as seguintes documentações:

- I. Fotocópia da certidão de nascimento ou do documento de identificação com fotografia do aluno;
- II. Fotocópia do CPF do aluno;
- III. Fotocópia do Cartão SUS atualizado do aluno;
- IV. Fotocópia do Cartão da Bolsa Família, caso seja beneficiário;
- V. Fotocópia do comprovante de residência;
- VI. Apresentação de Declaração, quando for aluno em curso.
- VII. Fotocópia do Cartão de vacina do aluno.
- VIII. Fotocópia de documento de identificação com foto do responsável;
- IX. Parecer médico, caso o aluno apresente alguma necessidade educacional especial.

Parágrafo único. Só poderá ser realizada matrícula de alunos sem a certidão de nascimento ou com um documento de identificação mediante autorização da Secretaria Municipal da Educação.

Seção III

Da Organização das Classes

Art. 8º O número de estudantes por classe deverá respeitar os limites estabelecidos por oferta, atentando para a capacidade física de cada sala de aula.

Parágrafo único. A matrícula dos alunos de Educação Infantil e alunos que ingressam no 1º Ano do Ensino Fundamental, que completam a idade após 31 de março de 2022, também deverão obedecer a referida data.

Art. 9º As classes deverão ser organizadas com alunos devidamente matriculados, adotando-se a faixa etária, habilidades e competências como princípio de enturmação, sendo levados em conta a vida escolar do ano letivo anterior e o nível de aprendizagem do aluno.

Capítulo II

Das Disposições Gerais

CNPJ: 30.945.098/0001-10 – Avenida ACM, s/nº - Bairro Nova Vitória – São José da Vitória – Bahia – CEP: 45.620-000 – Telefone: (73) 3694- 1106 – E-mail: adm.sjv@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA
GOVERNO DE UMA NOVA EXPERIÊNCIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Art. 10º A unidade escolar deverá, no ato da matrícula, zelar pela fidedignidade dos dados coletados, registro dos documentos, correção dos dados do estudante, evitando duplicidade e registros incompletos.

Art. 11º O estudante terá sua matrícula cancelada, durante o ano letivo, nos seguintes casos:

- Por requerimento do interessado com idade maior que 18 anos e, quando menor, dos pais ou responsável;
- Por determinação superior, conforme legislação específica aplicável a cada caso.

Parágrafo único. Ocorrendo o retorno do estudante após o cancelamento da matrícula, mediante as situações enumeradas no caput deste artigo e existindo a vaga na unidade escolar, esta fica autorizada a realizar uma nova matrícula, com autorização prévia da Secretaria Municipal da Educação.

Art. 12º Constatada a infrequência do estudante no período de uma semana ou sete dias letivos alternados no período de um mês, a unidade escolar, depois de esgotados os recursos escolares, conforme Regimento das Escolas Municipais de fazê-lo retornar à assiduidade, deverá encaminhar o registro da situação ao Conselho Tutelar para registro e as providências cabíveis, bem como oficializar a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 13º A unidade escolar deve conferir ampla divulgação ao conteúdo da presente Portaria e suas eventuais alterações, afixando-as em local de fácil acesso e ampla visibilidade na escola, possibilitando o acompanhamento do seu efetivo cumprimento por toda a comunidade escolar.

Art. 14º Caso haja inobservância e descumprimento desta Portaria, a Secretaria Municipal de Educação, após apurar as responsabilidades, poderá encaminhar o caso para a abertura de procedimento administrativo e disciplinar.

Art. 15º Os casos omissos na presente portaria serão conhecidos e resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, após requerimento da unidade escolar.

Art. 16º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 17º Ficam revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA/BA, em
19 de Novembro de 2021.

ANIELE DE OLIVEIRA COELHO
Secretário de Educação e Cultura
Decreto nº 099/2021

**CNPJ: 30.945.098/0001-10 – Avenida ACM, s/nº - Bairro Nova Vitória – São José da Vitória – Bahia – CEP:
45.620-000 – Telefone: (73) 3694- 1106 – E-mail: adm.sjv@gmail.com**